ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-80/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23350/2012
PROTOCOLO	**:**	1268046
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	**:**	DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 354/12
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

2ª E 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 354/2012, referente à contratação pública celebrada entre O Tribunal de Justiça/MS por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa TSW Industria e Comércio de Móveis Ltda., visando aquisição de estante de aço com quatro colunas estruturais em chapar de aço, marca TSW.

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 23/2011 e sua Ata de Registro de Preço nº. 03.011/11 foram aprovados, conforme se verifica na Decisão **Singular DSG-G.JPRC-6274/11.**

Encaminhados os documentos de fls. 03/15, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-9654/2012 - fls. 16/17) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para se manifestar acerca do apontamento

descrito no item IV do relatório, o que se procedeu por meio do Termos de Intimação nºs. OF.N.NOT-G.RC-2929/2013, à fl. 19.

Procedendo à análise conclusiva (ANC-5ICE-11969/2013 – fls. 52/53), concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do Empenho, conforme parecer acostado às fls. 194/195 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 2314/2014).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização da nota de empenho celebrada entre O Tribunal de Justiça/MS por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa TSW Industria e Comércio de Móveis Ltda.,

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do empenho atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: dotação orçamentaria, certidões negativas de regularidade com o FGTS e o INSS da empresa, publicação na imprensa oficial do vínculo constituído, ordem de utilização, indicação da Ata de Registro de Preços nº 37/12 e respectiva publicação documentos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 bem como pela INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho nº 354/12	**R$ 84.787,40**

Nota Fiscal (NF)	**R$ 84.787,40**
Ordem bancária nº 3047	**R$ 84.787,40**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 84.787,40 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, a RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 354/2012, e de sua execução financeira, emitido pelo Tribunal de Justiça/MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em favor da empresa TSW Industria e Comércio de Móveis Ltda.

É o voto.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 20, 04 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento,

Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, VOTO pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 354/2012, e de sua execução financeira, emitido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em favor da empresa TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Campo Grande 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator